

Questão Discursiva 00991

Legítima Defesa: a) descrever a estrutura da legítima defesa (situação justificante e ação justificada); b) explicar a legítima defesa com limitações ético-sociais.

Resposta #001087

Por: **Emily Araujo** 16 de Abril de 2016 às 18:44

De acordo com o Art.25.CP Entende-se em legítima defesa quem , usando dos meios necessários, repele injusta agressão atual ou iminente a direito seu ou de outrem.

Por agressão pode-se entender a ameaça humana a de lesão de um interesse juridicamente protegido , já os meios necessários são “todos aqueles eficazes e suficientes à repulsa da agressão que está sendo praticada ou está prestes a ocorrer” de acordo com Rogerio Greco, também considera-se como atual a agressão que já esteja efetivamente acontecendo e iminente aquela que está para acontecer. Há a possibilidade ainda de o agente não so defender a si mesmo mas intervir na defesa de terceira pessoa mesmo que esta não lhe seja próxima.

Podemos falar que existem duas espécies de legítima defesa a autêntica (real) ou a putativa (imaginaria) onde nessa o agente supõe encontrar-se em face de agressão injusta descrito no Art.20 CP , No primeiro caso a ação é justificada e no segundo a situação é justificante.

Correção #000649

Por: **Nayara De Lima Moreira Antunes** 17 de Abril de 2016 às 00:05

Emily, a resposta atendeu bem à primeira pergunta. De incio poderia dizer que a legítima defesa, segundo o CP, uma excludente de ilicitude. Poderia ter dividido, para melhor explicação, os caracteres estruturantes da legítima defesa, quais sejam: agressão injusta; atualidade ou iminência; meios necessários; moderação; direito próprio ou de terceiro.

Todos eles são extraídos do art. 25 do CP.

Não houve resposta à letra B. Você deveria ter abordado a questão da moderação, excesso e situações especiais de agressores, como crianças, ébrios e doentes mentais. Nesses casos a pessoa que se defende deve se utilizar de outros meios, prévios à legítima defesa, para tentar afastar a agressão.

Bons estudos.

Resposta #002162

Por: **MAF** 8 de Agosto de 2016 às 11:58

a) A legítima defesa é hipótese de exclusão da ilicitude prevista no artigo 25 do Código Penal, segundo o qual, “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

A legítima defesa tem como elementos objetivos: (1) agressão injusta (conduta humana contrária ao direito que ataca ou coloca em perigo bens jurídicos de alguém); (2) agressão atual (que está ocorrendo) ou iminente (que está prestes a ocorrer); (3) uso moderado dos meios necessários (meio menos lesivo à disposição do agredido no momento da agressão, contudo capaz de repelir o ataque eficientemente); (4) proteção de direito próprio ou alheio.

Por sua vez, como requisito subjetivo, o agente deve reagir conhecendo as circunstâncias da situação justificante.

Sob o prisma da situação justificante, devem ser observados os seguintes elementos: (1) agressão injusta; (2) agressão atual ou iminente; e (3) proteção de direito próprio ou alheio. Já sob o ângulo da situação justificada, os requisitos são: (1) uso moderado dos meios necessários e (2) conhecimento da situação justificante.

b) A doutrina das limitações ético-sociais parte da ideia de que em certos casos, a necessidade de defesa do direito perante a agressão injusta é menor, levando a certas restrições, como no caso do agressor inculpável ou com culpabilidade diminuída, agressões marcadas por relações de garantia, agressões irrelevantes e provocação antijurídica por parte do agredido. Nessas hipóteses, o agente deve utilizar de outros meios prévios para afastar a agressão.